



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1857/2025
Data: 07/08/2025 - Horário: 17:03
Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de cláusula de garantia mínima de 02 (dois) anos de durabilidade nos contratos administrativos celebrados pelo Estado de Alagoas e seus órgãos vinculados, que tenham por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica, tais como operações de tapa-buracos e demais intervenções de recuperação pontual do leito viário.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por garantia de durabilidade a responsabilidade técnica e contratual da empresa executora pelos serviços prestados, no tocante à integridade, funcionalidade e resistência da camada asfáltica aplicada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término da obra.

Art. 3º Durante o período de garantia, caberá à contratada, sem ônus adicional ao Estado, corrigir quaisquer falhas, defeitos, trincas, afundamentos ou degradações da via, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação pelo órgão responsável pela contratação.

Art. 4º O descumprimento da cláusula de garantia prevista nesta Lei sujeitará a empresa contratada:

I – à multa contratual proporcional ao dano causado e aos custos de nova intervenção, a ser definida em regulamento próprio ou edital;

II – à possibilidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - a arcar com as despesas oriundas da contratação de um terceiro, pelo contratante, para solução imediata da irregularidade identificada e devidamente notificada;

Art. 5º O Poder Executivo poderá, regulamentar esta Lei, incluindo:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

I - Procedimentos de fiscalização técnica;

II - Responsabilidades dos engenheiros fiscais e gestores de contrato;

III - Padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2025.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa responder a uma grave e recorrente demanda da população alagoana: a baixa qualidade dos serviços de tapa-buracos e de manutenção corretiva do asfalto em vias estaduais ou em que o estado tenha sido o contratante, ainda que pertencente a um município ou à União. Frequentemente, essas operações são executadas com materiais de má qualidade, sem controle técnico adequado, resultando na reincidência dos mesmos problemas em curto prazo, gerando desperdício de recursos públicos e insegurança viária.

A obrigatoriedade de cláusula de garantia contratual mínima de 2 (dois) anos assegura que as empresas prestadoras de serviço se responsabilizem pela durabilidade daquilo que entregam, tal como já ocorre em diversas obras de engenharia civil. Trata-se de um instrumento de boa gestão pública, economicamente eficiente e juridicamente viável.

Tal projeto de lei está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência e moralidade administrativa (CF/88, art. 37, caput).

Há, ainda, amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente nos seguintes dispositivos:

1. Arts 96, que estabelece a possibilidade de exigência de garantia de execução do contrato
2. Art. 67, que trata da possibilidade de exigir garantias técnicas de execução;
3. Art. 155, que autoriza a aplicação de sanções em caso de infração.

Além disso, a proposição é tecnicamente exequível, pois os insumos asfálticos utilizados possuem vida útil média de 5 anos, podendo perfeitamente atender ao padrão de 2 anos de garantia em reparos localizados, quando executados conforme normas do DNIT e da ABNT.

Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da boa gestão dos recursos públicos e da segurança das vias do nosso Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL